

# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 20/IEF/URFBIO NORTE - NUREG/2025

PROCESSO N° 2100.01.0008137/2025-06

## PARECER ÚNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Assen Zalfa Junior	CPF/CNPJ:002.572.647-10
Endereço: Rua Domingos Ferreira, km 67	Bairro: Copacabana
Município: Rio de Janeiro UF: RJ	CEP:22.0050-011
Telefone: (38)99801-7808 E-mail: eng.michelebrito@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3 ( x ) Não, ir para o item 2

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Assen Zalfa Junior e Outros	CPF/CNPJ:002.572.647-10
Endereço: Rua Domingos Ferreira, km 67	Bairro: Copacabana
Município: Rio de Janeiro UF: RJ	CEP: 22.0050-011
Telefone: (38)99801-7808 E-mail: eng.michelebrito@gmail.com	

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Ouro Verde	Área Total (ha): 635,3987
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 11.468 Comarca: Francisco Sá/MG	Município/UF: Capitão Éneas/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-112703-B784.0B49.833B.42B3.9E0F.7186.3643.EB69

Obs.: O proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR deverá efetuar inscrição na Central do Proprietário do CAR para recepção das notificações cabíveis.

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo	48,00	ha

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo	48,00	ha	23K	X1:635.631 X2:635.516	Y1: 8.219.464 Y2: 8.220.126

### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

Pecuária	Pastagem	48,00
----------	----------	-------

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Caatinga	Floresta Estacional Decidual	Inicial	48,00

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		0,00	m <sup>3</sup>

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 14/03/2025

Data da vistoria: 18/03/2025

Data de solicitação de informações complementares: *[se for o caso]*

Data do recebimento de informações complementares: *[se for o caso]*

Data de emissão do parecer técnico: 26/03/2025

### 2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a intervenção/regularização com supressão de cobertura vegetal nativa, com destaca em uma área de **48,00ha em duas áreas distintas de 33,00ha e 15,00ha respectivamente, caracterizados por um mosaico vegetacional composto pela fitofisionomia Floresta Estacional Decidual em estágio inicial, referente as AIA- Corretiva d o Auto de Infração nº320907/2023, datado de 28/08/2023, inserido no limite dos Bioma Caatinga, dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006, referente ao . O objetivo intervenção requerida é regularização de pastagem implantada na Fazenda Ouro Verde, localizada no município de Capitão Enéas/MG, tendo como empreendedor/responsável Assen Zalfa Junior, inscrito CNPF nº 002.572.647-10, conforme Cartas de Anuênciia para Fins de Exploração Floresta anexas ao processo supracitado..**

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

A propriedade em questão, refere-se um imóvel rural denominado Fazenda Ouro Verde, localizada no município de Capitão Enéas/MG, com área de documental 635,3908, localizada no município de Capitão Enéas/MG, registrada junto ao Cartório do Ofício de Registro de Imóveis de Francisco Sá/MG, sob a matricula11.468, em nome de Assen Zalfa Junior e Outros, inscrito CNPF nº 002.572.647-10.

A vegetação predominante na propriedade de caracterizados por um mosaico vegetacional composto pela fitofisionomia Floresta Estacional Decidual/Caatinga em estágio regeneração natural, inserido no limite dos Bioma Caatinga- MAPA do IBGE 2019, dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006 e pastagem.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3112703-B784.0B49.833B.42B3.9E0F.7186.3643.EB69

- Área total: 635,0651ha

- Área de reserva legal: 168,7471 ha

- Área de preservação permanente: 8,0837ha

- Área de uso antrópico consolidado: 443,6441ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 168,7471ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

\*A reserva legal é composta de três fragmentos com uma área de **168,7471ha** de Floresta Estacional Decidual.

Parecer sobre o CAR:

Obs.:

\* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 17/12/2015, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de **168,7471ha** de Floresta Estacional Decidual, inserido no Bioma Caatinga.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

O município de Capitão Enéas/MG apresenta 59,68% de cobertura de vegetal nativo.

O empreendedor está requerendo a intervenção/regularização com supressão de cobertura vegetal nativa, com destaca em uma área de **48,00ha** de caracterizados por um mosaico vegetacional composto pela fitofisionomia Floresta Estacional Decidual em estágio inicial, referente a AIA- Corretiva do Auto de Infração nº320907/2023, datado de 28/08/2023, inserido no limite dos Bioma Caatinga, dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006, referente ao . O objetivo intervenção requerida é regularização de pastagem implantada na Fazenda Ouro Verde, localizada no município de Capitão Enéas/MG, tendo como empreendedor/responsável Assen Zalfa Junior, inscrito CNPF nº 002.572.647-10,

O rendimento de material lenhoso presente estimado na área requerida para intervenção/regularização é **1.119,84m<sup>3</sup>** de lenha de floresta nativa, sendo que todo material

lenhoso presente na área desmatada ilegal foi incorporado ao solo ou apodreceu, portanto não há material lenhoso a ser transportado.

\*O empreendedor deverá recolher a taxa florestal em **dobro** por tratar-se de uma área de desmate ilegal, **conforme Auto de Infração nº320907/2023.**

**\*A emissão do AIA, fica condicionada a quitação taxa de reposição florestal referente a 1.119,84m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa.**

**\*Taxa de Expediente:** Taxa de expediente, referente a supressão de cobertura de vegetal nativo, com destoca em uma área de 48,00ha de Floresta Estacional Decidual, Valor R\$908,11 - Quitada em 27/07/2024.

**\*Taxa de Expediente/Complementar:** Taxa de expediente, referente a supressão de cobertura de vegetal nativo, com destoca em uma área de 48,00ha de Floresta Estacional Decidual, Valor R\$43,22 - Quitada em 05/03/2025.

**\*Taxa florestal:** Taxa florestal, referente a 1.119,84m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, Valor R\$8.277,39 - Quitada em 18/07/2024.

**\*Taxa florestal/Complementar:** Taxa florestal, referente a 1.119,84m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, Valor R\$393,98 - Quitada em 05/03/205.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23133124.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Baixa;
- Integridade da Fauna: Alta;
- Integridade da Flora: Média.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

**-Atividades desenvolvidas:** Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

**- Atividades licenciadas:** G-02-07-0-Pecuária

**- Classe do empreendimento:** 1

**- Critério locacional:** 0

**- Modalidade de licenciamento:** Não Passível

**- Número do documento:**

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Parecer técnico elaborado através de interpretação de imagens Google e IDE-SISEMA e vistoria de campo “in loco”.

#### **4.3.1 Características físicas:**

**Topografia:** O relevo apresenta predominância de plano a suave onulado.

**Solo:** O solo da área do inventário pertence à Folha Capitão Enéas, representado pela Formação Serra de Santa Helena do período Ediacarano (NP3bsh), caracterizado por litotipos siltito metassiltito, metargilito, metarenito, calcário, calcário dolomítico, calcário calcítico, folhelho, argilito, arenito e marga e por rochas sedimentares e metamórficas. Também sendo representado pela Formação Lagoa do Jacaré do período Ediacarano (NP3lj), caracterizado por litotipos metacalcarenito, metargilito, metassiltito, metamarga, siltito, calcilutito, calcarenito e por rochas metamórficas e sedimentares.

- **Hidrografia:** O município é representado pela bacia hidrográfica do rio Verde Grande. Esta bacia possui uma área aproximada de 30.420 km<sup>2</sup>, sendo distribuída em trinta e cinco municípios, sendo vinte e sete municípios do Estado de Minas Gerais e oito do Estado da Bahia (Comitê de Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande, 2024). Na região, além da bacia, os principais cursos d'água que drenam são: Rio Quem-Quem, Rio São Domingos, Rio Canabrava, Rio Barreiras e Ribeirão. Conforme observado em visita a campo, não há presença de nenhum curso d'água na área de intervenção. E em análise no IDE-SISEMA, observou-se que na área de intervenção não há presença de rios de preservação permanente (Lei nº 15.0082, de 27 de abril de 2004)

A propriedade está inserida na Bacia do Rio São Francisco.

A Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Rio Verde Grande (SF10).

#### **4.3.2 Características biológicas:**

- **Vegetação:** A propriedade apresenta cobertura de vegetal nativo propriedade de caracterizados por um mosaico vegetacional composto pela fitofisionomia Floresta Estacional Decidual/Caatinga, inserido no limite dos Bioma Caatinga- MAPA do IBGE 2019, dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006 .

#### **\* Fauna:**

##### **Relatório de Fauna**

**. Origem dos dados** Para obtenção dos dados secundários foi realizada uma consulta nos bancos de dados disponíveis na internet, como WikiAves, speciesLink e Sistema de Informação de Biodiversidade Brasileira (SiBBr), pesquisando espécies encontradas no município de Capitão Enéas.

Além disso, foi consultado através da Lista Vermelha da IUCN o grau de vulnerabilidade das espécies.

**Espécies de ocorrência** A lista de espécies de ocorrência no município de Capitão Enéas se encontra no anexo ao processo SEI 2100.01.0008137/2025-06.

**Observação:** Fica APROVADO o Relatório de FAUNA SILVESTRE apresentado pelo empreendedor anexo ao processo

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não possui outra para alternativa locacional para a implantação do projeto de

pecuária(pastagem) na propriedade em questão.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Recomendamos a intervenção/regularização integral com supressão de cobertura vegetal nativa, com destaca em uma área de **48,00ha de caracterizados por um mosaico vegetacional composto pela fitofisionomia Floresta Estacional Decidual** em estágio inicial, referente a **AIA- Corretiva do Auto de Infração nº320907/2023, datado de 28/08/2023**, inserido no limite dos Bioma Caatinga, dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006, referente ao . O objetivo intervenção requerida é regularização de pastagem implantada na Fazenda Ouro Verde, localizada no município de Capitão Enéas/MG, tendo como empreendedor/responsável Assen Zalfa Junior, inscrito CNPF nº 002.572.647-10,

O rendimento de material lenhoso presente estimado na área requerida para intervenção/regularização é **1.119,84m<sup>3</sup>** de lenha de floresta nativa, sendo que todo material lenhoso presente na área desmatada ilegal foi incorporado ao solo ou apodreceu, portanto **não** material lenhoso a ser transportado.

\*O empreendedor deverá recolher a taxa florestal em **dobro** por tratar-se de uma área de desmate ilegal, conforme **Auto de Infração nº320907/2023**.

\*A emissão do AIA, fica condicionada a quitação taxa de reposição florestal referente a 1.119,84m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa..

**Obs.: Após análise mais detalhada da área autuada supracitada, constamos que trata-se mosaico vegetacional composto pela fitofisionomia Floresta Estacional Decidual em estágio inicial, portanto área passível de intervenção, mesmo estando dentro da área de aplicação do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006.**

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais que serão gerados coma atividade de implantação de projeto pecuária (pastagem) em relação ao desmatamento são: A remoção da cobertura vegetal pode acarretar em efeitos diversos nos meio biótico e físico. Além da perda quali quantitativa da diversidade floristica e supressão de habitats disponíveis para a fauna, a remoção da proteção natural do solo pode acarretar no surgimento de processo erosivos e consequentemente, na intensificação do processo de assoreamento dos cursos d'água na área de inserção na Fazenda Ouro Verde, localizada no município de Capitão Enéas/MG, tendo como empreendedor/responsável Assen Zalfa Junior, inscrito CNPF nº 002.572.647-10, erosão e compactação do solo, alteração da diversidade da flora local e redução da capacidade de suporte para a fauna, estes impactos negativos. Porém com a atividade alteração do uso do solo, há também impactos positivos com : Geração de empregos, melhoria da infra estrutura sócio-econômica das propriedades e da região.

As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:

- Respeitar os limites da área recomendada para intervenção;
- Respeitar os limites da Reserva legal;
- Conservar aceiros em torno da propriedade e Reserva Legal;
- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;

- Utilizar métodos de afugentamento dos animais silvestres no momento da intervenção ambiental;
- Realizar a supressão de forma gradual visando o deslocamento da fauna para os remanescentes de vegetação nativa e de reserva legal;
  - Durante a atividade de supressão da vegetação, os animais da fauna silvestres visualizados devem ser direcionados para a área de escape, ou seja, para áreas de vegetação com conectividade próxima à intervenção.
- Adotar as técnicas de conservação e uso do solo;

Obs. :\* Informar a Polícia Ambiental de Montes Claros o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental na propriedade em questão.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de **48,00ha em duas áreas distintas de 33,00ha e 15,00ha respectivamente, caracterizados por um mosaico vegetacional composto pela fitofisionomia Floresta Estacional Decidual em estágio inicial, referente as AIA- Corretiva do Auto de Infração nº320907/2023, datado de 28/08/2023**, inserido no limite dos Bioma Caatinga, dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006, com objetivo de realizar implantação de pastagem regularizada, localizado na zona rural, na Fazenda Ouro Verde, localizada no município de Capitão Enéas/MG, tendo como responsável pela intervenção **Assen Zalfa Junior**, inscrito no CPF nº **002.572.647-10**.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominada Fazenda Ouro Verde, localizada na zona rural, Município de Capitão Enéas/MG, com área total de 635,3908 ha, registrada sob a Matricula 11.468 (109145872), pertencente a Assen Zalfa Junior, inscrito no CPF nº 002.572.647-10, RUBEN MARIO GALLEGOS, portador do CI Estrangeiro V121285-J, CPF: 016.545.477-60 e José Gonçalves da Rocha Júnior, portador do CPF N.º 983.928,917-91, estes que por sua vez celebraram cartas de anuência (109148592, 109148586), em face de **Assen Zalfa Junior**, inscrito no CPF nº **002.572.647-10**, responsável pela intervenção requerida.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento integral da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

## 7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa área requerida para intervenção/regularização integral com supressão de cobertura vegetal nativa, com destaca em uma área de **48,00ha** em duas distintas de **33,00ha** e **15,00ha**, respectivamente, caracterizados por um mosaico vegetacional composto pela fitofisionomia Floresta Estacional Decidual em estágio inicial, referente a AIA- Corretiva do Auto de Infração nº 320907/2023, datado de 28/08/2023, inserido no limite dos Bioma Caatinga, dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006, referente ao . O objetivo intervenção requerida é regularização de pastagem implantada na Fazenda Ouro Verde, localizada no município de Capitão Enéas/MG, tendo como empreendedor/responsável Assen Zalfa Junior, inscrito CNPF nº 002.572.647-10,

O rendimento de material lenhoso presente estimado na área requerida para intervenção/regularização é **1.119,84m<sup>3</sup>** de lenha de floresta nativa, sendo que todo material lenhoso presente na área desmatada ilegal foi incorporado ao solo ou apodreceu, portanto **não** material lenhoso a ser transportado.

\*O empreendedor deverá recolher a taxa florestal, referente a **1.119,84m<sup>3</sup>** em **dobro** por tratar-se de uma área de desmate ilegal, **conforme Auto de Infração nº 320907/2023**.

**\*A emissão do AIA, fica condicionada a quitação taxa de reposição florestal referente a 1.119,84m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa.**

**Validade:**

**\*Prazo recomendado para o vencimento do AIA é três anos após a emissão .**

**Legislação:**

7.1-Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012;

7.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

7.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;

7.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;

7.5-Lei 13.047/98 - Lei de Proteção do Cerrado;

7.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

7.7-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3102, de 2021.

7.8-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3162, de 2022;

7.9- Resolução CONAMA 423/2010;

7.10- Resolução CONAMA 392/2007.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

*[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal, Valor R\$37.163,01

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

Por se tratar de processo para atividades de implantação de projeto de projeto de pecuária(pastagem) deve seguir as orientações do 5.1 ( Medidas mitigadoras) a serem adotadas durante a intervenção ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: Hélio Alves do Nascimento**

**MASP: 0595460-7**

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome: Ana Cecília Dutra Prates**

**MASP: 1553877-0**



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Dutra Prates, Servidora**, em 22/04/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Alves do Nascimento, Servidor (a) Público (a)**, em 29/04/2025, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **110491012** e  
o código CRC **43BA2E87**.

---

**Referência:** Processo nº 2100.01.0008137/2025-06

SEI nº 110491012